



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SMPUH, ARAÇATUBA/SP

Local de instalação: Rua Coelho Neto, nº 73 - Paço Municipal – Vila São Paulo, Araçatuba/SP

2 – Prazo para a execução – 15 (quinze) dias, contados a partir da data de autorização para início da execução dos serviços.

2.1. As datas de horários de instalação deverão ser acordadas previamente com a SMPUH para que não ocorra interferência nos serviços executados por esta Secretaria.

3 – Descrição detalhada dos serviços – Instalação de persianas verticais com tecido translúcido, cor Azul Royal, com bandô com as duas laterais, trilho branco e instalação no teto, sendo:

Sala 01: 2,70 m (altura) x 4,40 m (comprimento)

Sala 02: 2,70 m (altura) x 3,70 m (comprimento)

- A abertura deverá ser central, com o dispositivo instalado à esquerda na Sala 01 e à direita na Sala 02.
- O tecido utilizado será poliéster translúcido, na cor Azul Royal. A Contratada deverá apresentar uma amostra do tecido antes da instalação para conhecimento e aceite da Contratante.
- Os bandôs deverão ser feitos em alumínio com pintura eletrostática na cor branca e revestimento no mesmo tecido das persianas.
- Os trilhos serão 100% alumínio, e os carrinhos de fixação no trilho deverão ser auto-reguláveis.
- A Contratada deverá entregar as duas persianas perfeitamente instaladas e em pleno funcionamento. Todos os componentes necessários para instalação deverão ser fornecidos pela Contratada.
- O local deve ser entregue limpo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

- A garantia total da execução dos serviços deve ser de no mínimo 1 ano (incluindo defeitos e problemas com os materiais instalados), e de no mínimo 2 anos para o tecido das persianas.

4 – Reajustamento – Os preços contratados não estarão sujeitos a reajuste.

5 – Pagamento – Após a confirmação do recebimento dos serviços por servidor responsável da SMPUH, a contratada deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal no e-mail secplan@aracatuba.sp.gov.br.

O pagamento será realizado em até 30 dias após o atesto da nota fiscal.

6 – Requisitos da contratação – A empresa interessada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos habilitatórios, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6.1. As empresas interessadas poderão efetuar vistoria no local para melhor visualização dos serviços a serem executados, sendo recomendado o prévio agendamento de horário junto à servidora Mariana da SMPUH, pelo telefone (18) 3607-6549 ou e-mail: secplan@aracatuba.sp.gov.br, com no máximo 01 dia de antecedência da data final de entrega das propostas.

6.2. A interessada deverá possuir capacidade de atendimento no Município de Araçatuba - para eventual acionamento da garantia - no período de 12 meses a contar do recebimento do serviço, com prazo máximo de atendimento de 5 dias úteis a contar da data da abertura da solicitação.

7 – Valor orçado pelo Município de Araçatuba – o custo estimado da execução dos serviços pelo Município, é de **R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS)**, valor mediano levantado através de pesquisa de mercado efetuada com fornecedores da região, de serviços análogos ao indicado neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

8 – Obrigações da Contratante: - Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Administração Pública responsável pelos seguintes itens:

8.1. Acompanhar a execução dos serviços contratados;

8.2. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

8.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas na forma e nos prazos fixados em contrato;

9 – Obrigações da empresa Vencedora:

9.1. Todos os funcionários da **Contratada** deverão estar devidamente equipados com trajes, e acessórios, que garantirão a sua segurança e integridade.

9.2. Serão, ainda, de responsabilidade da **Contratada** as obrigações decorrentes de acidentes do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação de qualquer natureza, pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos trabalhos, com o seguro de acidentes de seus empregados, bem como, a quitação das exigências municipais, estaduais ou federais;

9.3. A **Contratada** deverá adotar todas as providências para serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados quanto às normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como demais Leis, Portarias, NBR-ABNT e Normas Regulamentadoras pertinentes.

9.4. A **Contratada** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

9.5. A **Contratada** deverá fornecer todo material, transporte e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos contratados, bem como se responsabiliza pela manutenção e segurança dos materiais e equipamentos utilizados.

9.6. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da **Contratada**, em decorrência de que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E HABITAÇÃO

nem justificar retardamento na conclusão dos serviços pelo fornecimento deficiente de materiais.

9.7. A Contratada é responsável pela guarda e manutenção da obra/serviço, equipamentos e materiais até o recebimento provisório da obra/serviço.

9.8. A Contratada será responsável por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados bem como assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Araçatuba ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público de qualquer responsabilidade.

Araçatuba, 18 de junho de 2024.

FABRÍCIO HENRIQUE CARTAROZZI
CREA/SP 5063073112
ENGENHEIRO ELETRICISTA DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO